

TERMO ADITIVO

Convenção Coletiva de Trabalho - 2007/2008

Pelo presente **“TERMO ADITIVO”**, que firmam entre si, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SANTA CATARINA – SITRIVESCH**, Entidade Sindical de 1º grau, com sede à Rua General Osório, 301-D, em Chapecó-SC., neste ato representada por seu presidente **Sebastião Nélio da Costa**, portador do CPF nº 465004729-34 e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua 7 de setembro, 2703, em São Miguel do Oeste-SC., neste ato representada por seu presidente **Luiz Cesar Meneghetti**, portador do CPF nº 219202739-72 e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE CONCÓRDIA-SC.**, Entidade Sindical Patronal, com sede na Rua Atalibio Magalinos, 277, em Concórdia-SC., neste ato representada por seu presidente **Eurides Luiz Longo**, portador do CPF nº 065.640.389-68, ambos ao final assinado, estabelecem o que segue:

CLÁUSULA 01 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, convocada e realizada com seus integrantes, **sindicalizados ou não**, para fins de fixação do percentual e meses de desconto da Contribuição Negocial Laboral, e igualmente, atendendo o disposto no **Artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e Artigo 513, alínea “e”, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A DESCONTAR** na folha de pagamento dos empregados **12% (doze por cento)** do salário base ao ano, em **03 (três) parcelas, distribuídas da seguinte forma:**

- **4% (quatro por cento) no mês de junho/2007;**
- **4% (quatro por cento) no mês de setembro/2007;**
- **4% (quatro por cento) no mês de dezembro/2008;**

§ 1.º - O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato Profissional supra citado, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo órgão profissional.

§ 2.º - No prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, a empresa deverá remeter ao Sindicato Profissional, cópia do respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados, contendo a data de admissão, função, n.º da CTPS, salário e valor da contribuição individualizado.

§ 3.º - Qualquer controvérsia relativa ao referido desconto, será resolvida diretamente com o Sindicato profissional beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são apenas meras repassadoras.

§ 4.º - O direito de oposição ao referido desconto foi plenamente exercido pelos trabalhadores não filiados, mediante manifestação individual na assembléia geral, conforme item específico da ordem do dia no Edital de Convocação, publicado em jornal de circulação na base de representação do Sindicato Profissional.

§ 5.º - As partes comprometem-se em divulgar amplamente aos trabalhadores o teor da Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições mencionadas, firmam o presente **TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com vigência de 01 de maio de 2007 à 30 de abril de 2008, ficando uma das vias nos arquivos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fiação, Tecelagem e Vestuário de Chapecó e Oeste de Santa Catarina, Sindicato das Indústrias do Vestuário do Oeste de Santa Catarina e Sindicato das Indústrias do Vestuário de Concórdia-SC., para fins de registro.

Chapecó-SC., 25 de maio de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Fiação, Tecelagem e
Vestuário de Chapecó e Oeste de SC.
Sebastião Nélio da Costa - Presidente
CPF nº 465004729-34

Sindicato das Indústrias do
Vestuário do Oeste de S.C.
Luiz Cesar Meneghetti - Presidente
CPF nº 219202739-72

Sindicato das Indústrias do
Vestuário de Concórdia-SC
Eurides Luiz Longo,
CPF nº 065.640.389-68